



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Projeto de Lei n° 031/2019, de Autoria do Prefeito Municipal Carlos Alberto Lisi.

**LEI MUNICIPAL Nº: 705, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.**  
**(Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Saltinho para o exercício de 2.020, e dá outras providências).**

**CARLOS ALBERTO LISI**, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

### LEI N° 705

**Art. 1º.** O Orçamento Geral do Município de Saltinho para o exercício de 2.020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a receita e fixa a despesa em R\$ 29.360.000,00 (Vinte e nove milhões, trezentos e sessenta mil reais).

**Art. 2º.** A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Renda e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo II, da Lei Federal n°: 4.320/64, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	6.275.416,91
Contribuições	905.157,93
Receita Patrimonial	113.781,17
Receita de Serviços	217.214,75
Transferências Correntes	25.042.830,40
Outras Receitas Correntes	27.874,14
Dedução do Fundeb	-3.582.275,30
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>29.000.000,00</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>
Transferências de Capital	360.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>29.360.000,00</b>



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

**Art. 3º.** A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de Órgãos, Funções, Sub-Funções, Categoria Econômica e Natureza de Despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

<b>POR ORGÃO E FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	<b>R\$</b>
<b>01.01 - CÂMARA MUNICIPAL</b>	
01 - Legislativa	1.269.520,00
<b>02.02 - PODER EXECUTIVO</b>	
03 - Essencial à Justiça	261.709,51
04 - Administração	4.826.897,54
08 - Assistência Social	1.413.915,92
10 - Saúde	6.646.528,81
12 - Educação	8.202.590,96
13 - Cultura	246.107,63
15 - Urbanismo	4.115.327,99
17 - Saneamento	1.023.630,87
18 - Gestão Ambiental	11.864,21
20 - Agricultura	659.396,31
26 - Transporte	32.855,17
27 - Desporto e Lazer	359.655,08
99 - Reserva de Contingência	290.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>29.360.000,00</b>

<b>POR SUB FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	<b>R\$</b>
031 - Ação Legislativa	1.269.520,00
092 - Representação Judicial e Extrajudicial	261.709,51
122 - Administração Geral	2.970.870,85
123 - Administração Financeira	1.730.026,69
243 - Assistência a Criança e Adolescente	721.339,78
244 - Assistência Comunitária	692.576,14
301 - Atenção Básica	6.344.593,90
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	115.830,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	28.000,00
304 - Vigilância Sanitária	118.095,47
305 - Vigilância Epidemiológica	40.009,44



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

361 – Ensino Fundamental	6.077.620,14
363 – Ensino profissional	3.000,00
364 – Ensino Superior	126.000,00
365 – Educação Infantil	2.121.970,82
392 – Difusão Cultural	246.107,63
451 – Infra Estrutura Urbana	1.329.276,87
452 – Serviços Urbanos	2.786.051,12
512 – Saneamento Básico Urbano	1.023.630,87
541 – Preservação e Conservação Ambiental	11.864,21
605 – Abastecimento	659.396,31
782 – Transporte Rodoviário	32.855,17
812 – Desporto Comunitário	359.655,08
999 – Reserva de Contingência	290.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>29.360.000,00</b>

<b>POR CATEGORIAS ECONOMICAS</b>	<b>R\$</b>
Despesas Correntes	28.286.099,67
Despesas de Capital	783.900,33
Reserva de Contingência	290.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>29.360.000,00</b>

**Art. 4º.** O Poder Executivo está autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

**I** – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

**II** – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

**III** – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 12% (doze por cento) do total da receita efetivamente arrecadada no exercício, nos termos da legislação vigente;

**IV** – Transpor, remanejar ou transferir recursos, até o limite de 12% (doze por cento) do total da receita efetivamente arrecadada no exercício, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos da legislação vigente;



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

**V** – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos; e

**VI** – A alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores) os programas do PPA e LDO vigentes, em decorrência das suplementações orçamentárias necessárias.

**Art. 5º.** As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo o caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**Art. 6º.** Passa a fazer parte da presente Lei a alteração no programa abaixo relacionados, para atender as despesas do exercício de 2020, com efeitos sobre no PPA (2018/2021) e LDO (2020).

### PROGRAMÁTICA

### VALORES EM R\$

02.02.12.15.451.1012-449051- FR 02- FICHA (218) 360.000,00

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 28 de novembro de 2019.

  
**CARLOS ALBERTO LISI**  
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Saltinho e no mural do Departamento Administrativo.

  
**JOÃO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI**  
- Diretor do Departamento Administrativo -